



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I 939/88
nº.....

"Dispõe sobre a Concessão, Construção e Funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool hidratado para fins Carburantes, no Município de Várzea Grande e dá outras providências".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande - MT; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A Concessão, Construção e Funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, dependem de Licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como Legislação Específica sobre Comercialização de Derivados de Petróleo e Álcool Hidratados para fins carburantes.

Artº 2º - Considera-se Posto de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, o Estabelecimento Comercial destinado preponderantemente à venda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

1º - Constitui atividades exclusiva dos Postos, a venda, a varejo, de derivados do Petróleo e Álcool Hidratado para fins carburantes.

- 2º - São atividades permitidos aos Postos.
- a - lavagem e lubrificação de veículos;
 - b - suprimento de água e ar;
 - c - comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- d - comércio de bar, restaurantes, café, mercearia e correlatos.

Artº 3º - São condições indispensáveis para a autorização da Construção de Postos de Gasolina, Diesel e Alcool Hidratados para fins carburantes.

- a - Terreno com área mínima de 1000 (mil) metros quadrados;
- b - Distância mínima de 1000 (mil) metros quadrados de raio de um Posto para outro;
- c - Distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de ESCOLAS, ASILOS, HOSPITAIS, QUARTEIS, CASAS DE SAÚDE, CLUBES SOCIAIS e de SERVIÇOS;
- d - Apresentação de plantas arquitetônicas que respeitam, além das exigências previstas na Legislação Urbana vigente, os seguintes requisitos:
 - 1 - Cobertura adequada no pátio destinado ao estacionamento de veículos;
 - 2 - Pátio com piso revestido de material adequado ao tráfego de veículos;
 - 3 - Instalação sanitária para uso público, com indicação para tal.

Parágrafo Único - No exame dos pedidos de Alvarás de Construção, a Prefeitura levará em consideração outros elementos, podendo indeferir aqueles que não se ajustam ao interesse público ou que afetam a segurança dos automobilistas e pedestres, bem como os que os fi-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ram direitos de terceiros.

Artº 4º - Os Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes, são obrigados a manter:

- a - Compressor e balanças de ar em perfeito funcionamento;
- b - Medida oficial padrão, aferida pelo órgão metrológico competente , para comprovação da exatidão da quantidade de produtos fornecidos, quando solicitada pelo consumidor ou pela fiscalização;
- c - Extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade suficiente e convenientemente localizados, sempre em perfeitas condições de funcionamento , observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros, para cada caso em particular;
- d - Perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do Estabelecimento, atendendo convenientemente o público consumidor;
- e - Atualizado seguros contra incêndio para cobertura de terceiros;
- f - Telefone público para uso durante seu período de funcionamento ou comprovante de solicitação para obtê-lo.

Parágrafo Único- Os Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes, são obrigados divulgar, incentivar e distribuir prospectos que contenham informações Turísticas do Município e de inte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

resse da Administração Municipal e Estadual, desde que fornecidos pelos serviços Especializados.

Artº 5º - Nenhuma Licença poderá ser concedida para a Construção de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com declaração de firma individual ou atos constitutivos da sociedade devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e que esteja quites com a Fazenda Municipal.

Artº 6º - Os dispostos nos artºs 3º e 5º não se aplicam aos Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados já existente, sendo concedidos a estes após a aprovação e publicação, o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para o enquadramento às outras exigências da presente Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "Couto Magalhães" em, 03 de Junho de 1.988

.....


Jaime Veríssimo de Campos
PREFEITO MUNICIPAL